GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 0029/2025
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DA PARAÍBA - CONSECULT/PB

O Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.332, de 26 de janeiro de 2011, que cria a Secretaria de Estado da Cultura, tendo em vista a Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que estabelece o Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Política Cultural (CONSECULT/PB), para o biênio 2026-2028.

1. DO CONSELHO

1.1. O Conselho Estadual de Política Cultural (CONSECULT/PB), órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

2.3. O Conselho Estadual de Política Cultural é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por Ato Governamental.

2.4. Os 12 (doze) membros representantes da sociedade civil serão eleitos em plenárias eleitorais, de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura.

2.5. Os(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

2.6. A função de Conselheiro(a) será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas, quando convocado(a) pelo CONSECULT, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2.7. A função de Conselheiro(a) não será remunerada, podendo ser concedida aos membros do Conselho Estadual de Política Cultural uma ajuda financeira para custeio das despesas com deslocamento, estabelecida de acordo com a distância da região que representam.

3. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. O registro de candidaturas deverá ser realizado por meio do Sistema de Registro de Candidaturas, exclusivamente através do link disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura (**https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura**), no período compreendido entre os dias **21 de outubro a 21 de novembro de 2025**.

3.2. Para a efetivação do registro da candidatura deverão ser enviados os seguintes documentos:

I. Cópia do documento de identidade com foto;
II. Cópia do CPF;
III. Cópia do comprovante de endereço;
IV. Portfólio cultural;
V. Carta de intenção;
VI. Foto atualizada.

3.3. A comunicação sobre o deferimento ou indeferimento do registro requerido à Presidência da Comissão Eleitoral será realizada exclusivamente através do e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato do registro, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento das comunicações.

3.4. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, poderá caber pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o término do período de inscrições, através do e-mail: **eleicaoconsecult2025@gmail.com.**

3.5. A relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas será organizada por Regional de Cultura e publicada em Portaria do Secretário de Estado da Cultura, e no Diário Oficial do Estado.

3.6. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.

3.7. Ficam vedadas as candidaturas de dirigentes de órgãos de cultura municipais e servidores públicos estaduais com cargo comissionado no Estado da Paraíba.

3.8. Fica vedada a candidatura dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil, tanto titulares quanto suplentes, que estiverem em seu segundo mandato. (art. 3º, §4º do Regimento Interno).

4. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

4.1. O Processo Eleitoral será realizado de maneira descentralizada, nas 12 (doze) Regionais de Cultura, por meio presencial.

4.2. As plenárias eleitorais serão instaladas em 48 (quarenta e oito) municípios da Paraíba, sendo 04 (quatro) por Regional de Cultura, no dia **17 de dezembro de 2023,** das **9h às 17h**, conforme cidades previstas no **Anexo I**, deste Edital.

4.3. Caberá à Comissão Eleitoral coordenar as plenárias eleitorais nas 12 (doze) Regionais de Cultura, com apoio dos seus respectivos Gerentes Regionais de Articulação Cultural.

4.4. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez e poderá participar das plenárias eleitorais brasileiros, inclusive os naturalizados, e estrangeiros radicados no Brasil, com idade mínima de 16 anos na condição de eleitor, e de 18 anos, na condição de candidato.

4.5. No ato da votação, os(as) votantes deverão apresentar documento oficial de identificação com foto expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte, para o caso

de estrangeiros; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

4.6. O voto ocorrerá através de urnas físicas, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

4.7. Após o encerramento da votação, o servidor da Secretaria de Estado da Cultura ou Gerente Regional de Articulação de Cultura ou o membro da gestão municipal de cultura lavrará a Ata, onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.

4.8. A relação com os nomes e assinaturas dos votantes que participaram do pleito será anexada à Ata e encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral.

4.9. As impugnações ou incidentes, ocorridos no curso da votação, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá ser encaminhado através do e-mail: eleicaoconsecult2025@gmail.com.

4.10. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a realização das plenárias eleitorais, citando-se a ocorrência da região reclamada.

5. DO CRONOGRAMA

Publicação do **Edital de Convocação Eleitoral Nº 00xx/2025**	20 de outubro de 2025.
Período de registro de candidaturas	21 de outubro a 21 de novembro de 2025.
Divulgação das candidaturas deferidas	24 de novembro de 2025
Período para interposição de recursos	24 a 26 de novembro de 2025
Divulgação de resultado dos recursos (se houver)	27 de novembro de 2025
Plenárias eleitorais	17 de dezembro de 2025
Divulgação do resultado das Plenárias Eleitorais	18 de dezembro de 2025
Prazo para interposição de recursos	19 de dezembro a 21 de dezembro de 2025
Divulgação do resultado final no Diário Oficial	23 de dezembro

5.1. Os prazos acima descritos poderão ser modificados, por ato próprio do Secretário de Estado da Cultura.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

6.1. A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da PORTARIA N° 0027/2025 expedida pela Secretaria de Estado da Cultura.

6.2. Caberá à Comissão Eleitoral

I. dirigir o Processo Eleitoral, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II. adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito; III- analisar e encaminhar os resultados eleitorais ao Secretário de Estado da Cultura, Presidente do Conselho Estadual de Cultura, para homologação das candidaturas;
III. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como, adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
IV. analisar e julgar eventuais recursos apresentados durante o pleito eleitoral;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Secretaria de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, responsabilizar-se-á pela publicidade deste Processo Eleitoral.

7.2. O Secretário de Estado da Cultura encaminhará ao Governador do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o Biênio 2024-2026.

7.3. A posse dos novos Conselheiros da Sociedade Civil deverá ser no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data da publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba.

7.4. A contagem dos trinta dias de prazo para tomar posse, inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação dos conselheiros nomeados pelo Governador do Estado.

7.5. O(a) conselheiro(a) que vier a estabelecer qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Governo do Estado, mesmo depois de eleito, quer como servidor, agente público, prestador de serviço ou função gratificada, deverá afastar-se do Conselho Estadual de Cultura.

7.7. Excetuando-se as representações do Governo do Estado da Paraíba, a função de membro do Conselho Estadual de Política Cultural não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela Secretaria de Estado da Cultura e órgãos vinculados.

7.8. Casos omissos neste Edital deverão ser deliberados pela Comissão Eleitoral, instituída pela Secretaria de Estado da Cultura.

João Pessoa, 20 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba